



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
DEL. ULISSES GABRIEL

PROJETO DE LEI PL./0085.0/2020

Dá nova redação a Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, que passa a ser denominada programa MAIS JURO ZERO.

Art. 1º A Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Institui o programa MAIS JURO ZERO, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

"Art. 1º Fica instituído o programa MAIS JURO ZERO, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina, por intermédio da concessão de subsídio financeiro, pelo Estado, aos Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas, conforme definido em legislação federal, observadas as diretrizes previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O subsídio financeiro de que trata este artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Microcrédito de Santa Catarina, da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Art. 2º Para a operacionalização do programa MAIS JURO ZERO, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano, corrigidos na proporcionalidade do crescimento anual dos respectivos valores retidos.

§ 1º Na hipótese em que o montante dos juros sobre capital próprio for insuficiente para o custeio, integral ou parcial do programa, fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao BADESC os recursos necessários à sua complementação ou suplementação.

§ 2º Durante a vigência do programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual e abrir crédito, suplementar ou especial, nos orçamentos anuais, com vistas ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Na ocasião de demanda, disponibilidade financeira ou excepcionalidade imprevisível e urgente, além daquelas previstas no § 1º, será admitido o aporte de outros recursos, assim como ajustes no limite fixado no caput do art. 2º desta Lei,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
DEL. ULISSES GABRIEL

desde que dedicados a suplementação do programa MAIS JURO ZERO e devidamente formalizado por ato do poder executivo.

§ 4º O valor máximo para contratação individual será de R\$ 10.000,00, corrigidos anualmente pelo IPCA.

Art. 3º O BADESC poderá efetuar o repasse dos recursos financeiros, de que trata o art. 2º, por meio bancos e financeiras reguladas pelo Banco Central, em benefício do Microempreendedor Individual que tenha cumprido os requisitos do programa MAIS JURO ZERO.

Art. 4º Os recursos subsidiados pelo Estado, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 5º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Estado, o BADESC publicará, semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária,

Del. Ulisses Gabriel, Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto é reflexo dos esforços sociais individuais e coletivos, como o movimento de entidades REAGE SC e outros, que trabalham incansavelmente por soluções práticas e efetivas na contenção e minimização dos efeitos da pandemia provocada pela COVID – 19.

O programa Juro Zero vem ao longo de quase uma década trazendo enorme benefício para economia Catarinense, e serve de parâmetro como medida econômica para diversos outros entes da federação, ao adotar uma política pública de aporte financeiro na camada produtiva que compõem a base da pirâmide social.

No decorrer dos anos, desde a origem do programa, foram contabilizadas mais de 88 mil operações, que dentre outras, trouxeram como resultado o fortalecimento de empreendimentos, em especial aqueles familiares e possibilitar um ciclo sustentável na geração de emprego e renda.

O que se busca aqui é evoluir e possibilitar que uma formula que já trouxe grandes benefícios para Santa Catarina continue a surtir efeitos, em especial, frente a crise trazida pela pandemia provocada pela COVID-19.

Sob comandos claros e gatilhos eficientes, pretende-se modernizar a matéria, possibilitando um novo fôlego e respaldo e talvez até mesmo a sobrevivência do microempreendedor.

As novas medidas que garantem a repaginação do programa atendem as intenções anunciadas pelo governo, tanto na fase anterior, quanto posterior aos acontecimentos que antecederam os efeitos do Coronavírus, ao mesmo tempo em que propõem um mecanismo moderno, com maior estímulo e potencialização do beneficiário.

Entre as principais medidas podemos destacar:

- i. os gatilhos de fixação e suplementação dos valores atribuídos ao programa, com atenção a situação excepcionais e urgentes – ferramenta essencial, frente a necessidade de aplicação de medidas públicas para fomento econômico, como a disponibilização de uma linha de crédito de até R\$ 70.000.000,00 ao empreendedor¹;
- ii. a possibilidade de incluir as microempresas como beneficiárias;
- iii. a atualização da oferta ao contratante, que apresenta defasagem de quase uma década e que vem esterilizando os objetivos do programa; e
- iv. a ampliação da transparência com publicação semanal dos resultados da medida, para toda a sociedade.

¹ <https://www.psctotal.com.br/colunistas/estela-benetti/coronavirus-em-sc-pacote-economico-inclui-emprestimos-e-postergacao-de>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
DEL. ULISSES GABRIEL

Observo que a adequação do texto legal e respectivamente do programa, proporcionam uma evolução para que se faça que faz jus aos anseios da sociedade especialmente no que compreende a atenção ao microempreendedor e a microempresa.

Nesse contexto, encarecidamente, solicito a cada um dos nobres colegas o aprofundamento do estudo sobre os efeitos do programa MAIS JURO ZERO, como resposta ágil deste parlamento aos anseios da sociedade quanto a minimização dos impactos econômicos trazidos pela decorrência da pandemia de Coronavírus.

Deputado Del. Ulisses Gabriel